

**A MATERIALIZAÇÃO DO DIREITO COLETIVO À PROBIDADE  
DEMOCRÁTICA: A RELEITURA DA INELEGIBILIDADE REFLEXA COMO  
INSTRUMENTO ANTIPATRIMONIALISTA**

**THE MATERIALIZATION OF THE COLLECTIVE RIGHT TO DEMOCRATIC  
PROBITY: A REINTERPRETATION OF REFLEXIVE INELIGIBILITY AS AN  
ANTI-PATRIMONIALIST INSTRUMENT**

Recebido em: 10/09/2025

Aceito em: 20/11/2025

Publicado em: 04/12/2025

Thiago Araújo Chaves de Abreu <sup>1</sup>   
Universidade de Ribeirão Preto

**Resumo:** O presente artigo científico propõe uma releitura hermenêutica do instituto da inelegibilidade reflexa (CF/88, art. 14, §7º) sob a perspectiva da Concreção dos Direitos Coletivos à Probidade Democrática e à Cidadania Material. O problema reside na persistência do patrimonialismo dinástico no Brasil, um obstáculo estrutural (analisado à luz de Sérgio Buarque de Holanda) que transcende a esfera do Poder Executivo e se manifesta na perpetuação de oligarquias em mandatos proporcionais. A metodologia utilizada é a pesquisa bibliográfica e a interpretação teleológica e sistêmica da Constituição. Argumenta-se que a inelegibilidade reflexa deve ser compreendida não como uma sanção individual, mas como um instrumento de tutela coletiva preventiva destinado a combater o ranço dinástico e assegurar a paridade eleitoral. O artigo conclui que a expansão de seu escopo para parentes de detentores de mandatos proporcionais é constitucionalmente exigida como forma de concretizar o Princípio Republicano e o interesse coletivo na integridade do sistema democrático, conforme sinalizado pela própria jurisprudência do STF.

**Palavras-chave:** Direitos Coletivos; Cidadania Material; Probidade Democrática; Patrimonialismo; Inelegibilidade.

**Abstract:** This scientific paper proposes a hermeneutic reinterpretation of the reflexive ineligibility institute (Brazilian Federal Constitution, art. 14, § 7º) from the perspective of the Concretion of Collective Rights to Democratic Probity and Material Citizenship. The core problem lies in the persistence of dynastic patrimonialism in Brazil, a structural obstacle (analyzed through the lens of Sérgio Buarque de Holanda) that transcends the Executive Branch and manifests in the perpetuation of oligarchies in proportional mandates. The methodology employed is bibliographical research and a teleological and systemic interpretation of the Constitution. It is argued that reflexive ineligibility should be understood not as an individual sanction, but as a preventive collective protection instrument intended to combat the dynastic tendency and ensure electoral parity. The paper concludes that the expansion of its scope to relatives of holders of proportional mandates is constitutionally required to concretize the Republican Principle and the collective interest in the integrity of the democratic system, as indicated by the STF's own jurisprudence.

**Keywords:** Collective Rights; Material Citizenship; Democratic Probity; Patrimonialismo; Ineligibility.

## INTRODUÇÃO

O regime democrático e a forma republicana de governo constituem os pilares axiológicos do Estado brasileiro. Princípios como a liberdade do sufrágio, o respeito às minorias e a ética na gestão da coisa pública não são meros adornos, mas sim a concretização de um

---

<sup>1</sup> Pós-graduado em Direito Eleitoral - Faculdade IBMEC São Paulo (2020-2021) Graduado em Direito - Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP (2010-2014) Advogado atuante nas áreas cível, família, consumerista e eleitoral FORMAÇÃO ACADÊMICA Curso Especialização “IA e seu Impacto no Processo Eleitoral de 2024” Escola Superior de Advocacia de São Paulo – Núcleo Guarujá. E-mail: thiagoaraujo-gja@hotmail.com

direito coletivo fundamental: o Direito à Probidade Democrática e à Cidadania Material em sua plenitude.

Contudo, a manutenção do patrimonialismo no seio político brasileiro atua como um fator de corrosão desses direitos de natureza transindividual, manifestando-se pela captura das estruturas estatais e pela perpetuação de oligarquias familiares no controle da distribuição de cargos. Tal fenômeno não apenas viola o princípio republicano, mas impede a plena concretização da Cidadania, rebaixando-a de status político-jurídico a mera formalidade. Diante deste cenário, o presente artigo propõe a releitura hermenêutica do instituto da inelegibilidade reflexa ou por projeção, tradicionalmente limitada ao Poder Executivo e ao combate ao uso da máquina pública. Sustenta-se que, à luz do princípio republicano e da necessidade de concreção dos direitos coletivos, o fundamento e a finalidade desta regra não devem se restringir a tais limites.

A tese defendida é que a inelegibilidade reflexa deve ser compreendida como um instrumento de tutela dos direitos coletivos à moralidade e à paridade democrática, o que justifica a expansão de seu escopo para abranger também os agentes eleitos para o mandato proporcional (Vereadores e Deputados). Isso representa uma alternativa jurídica eficaz no combate ao ranço dinástico e ao apego patrimonialista ao poder político.

## **PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

O presente trabalho adota como metodologia a revisão de literatura, de caráter exploratório e analítico, voltada à releitura hermenêutica do instituto da inelegibilidade reflexa (CF/88, art. 14, §7º) sob a perspectiva da concretização dos direitos coletivos à probidade democrática e à cidadania material.

A revisão de literatura foi conduzida a partir de obras clássicas e contemporâneas da ciência política, da filosofia do direito e do direito constitucional e eleitoral, buscando identificar como diferentes autores abordam os conceitos de patrimonialismo, cidadania material, probidade democrática e princípio republicano.

Foram privilegiadas fontes doutrinárias nacionais e estrangeiras, bem como artigos científicos, relatórios institucionais e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), que oferecem subsídios para a análise crítica do tema.

O método consistiu em mapear e sistematizar os principais referenciais teóricos que tratam da relação entre patrimonialismo e democracia, destacando autores como Sérgio Buarque de Holanda, José Afonso da Silva, José Jairo Gomes e Gilmar Mendes, além de

contribuições de Norberto Bobbio e Manoel Gonçalves Ferreira Filho. A literatura especializada foi organizada em eixos temáticos: (i) cidadania formal e cidadania material; (ii) princípio republicano como direito coletivo; (iii) patrimonialismo e captura da esfera pública; (iv) inelegibilidade reflexa como instrumento de tutela coletiva.

A análise seguiu uma abordagem teleológica e sistêmica, interpretando a Constituição Federal de 1988 à luz da finalidade republicana e da necessidade de proteção dos direitos coletivos. A revisão bibliográfica permitiu identificar lacunas na aplicação da inelegibilidade reflexa e fundamentar a proposta de expansão de seu escopo para mandatos proporcionais, como medida de combate ao ranço dinástico e de concretização da probidade democrática.

Assim, a metodologia de revisão de literatura não se limita à descrição das fontes, mas busca confrontar diferentes perspectivas teóricas e normativas, oferecendo uma interpretação crítica e propositiva.

## **DA CIDADANIA FORMAL À CIDADANIA MATERIAL E OS DIREITOS POLÍTICOS COLETIVOS**

A cidadania é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme o inciso II do art. §1º da Constituição Federal de 1988 (CF/88). Tradicionalmente, a doutrina jurídica, ao tratar da cidadania, concentra-se em sua acepção estrita ou formal, definindo-a como o atributo político decorrente da titularidade dos direitos de votar e ser votado. Nessa perspectiva, a cidadania e os direitos políticos se entrelaçam intimamente, sendo o gozo da capacidade eleitoral ativa e passiva a *conditio sine qua non* para a participação plena na vida política do Estado.

Entretanto, para que o fundamento constitucional da República não se restrinja a uma mera declaração de intenções, faz-se necessário avançar para a concepção de Cidadania Material.

Esta dimensão ultrapassa a esfera da participação individual (votar e ser votado) e exige a garantia de um ambiente sociopolítico no qual o exercício dos direitos e liberdades ocorra de forma efetiva e em condições de igualdade. A cidadania, nesse sentido mais amplo, relaciona-se não apenas ao status individual de nacional, mas à qualidade da participação democrática como um todo.

## **O PRINCÍPIO REPUBLICANO COMO DIREITO COLETIVO (PROBIDADE DEMOCRÁTICA)**

A discussão sobre inelegibilidade, embora se manifeste na esfera individual da capacidade eleitoral passiva, possui um inegável caráter coletivo. O objeto tutelado não é o direito individual de um candidato específico de ser votado, mas sim o direito de toda a coletividade a um sistema político íntegro e à representação transparente.

Neste ponto, o Princípio Republicano (art. §1º, caput, da CF/88) emerge como o principal direito transindividual a ser concretizado. A República exige a distinção rigorosa entre o público e o privado, a responsabilidade dos agentes e a alternância no poder.

Quando o sistema falha, e o patrimonialismo prevalece, é o próprio Direito Coletivo à Probidade Democrática que é lesado. A Concreção dos Direitos Coletivos demanda, portanto, a adoção de medidas jurídicas que não apenas punam a má conduta individual, mas que atuem preventivamente para proteger a estrutura republicana do Estado contra ameaças sistêmicas. A inelegibilidade, nesse contexto, deixa de ser uma mera "sanção" individual e passa a ser uma medida de política jurídica destinada à proteção de um bem jurídico de natureza coletiva: a integridade e a credibilidade do regime democrático-republicano.

## **PATRIMONIALISMO BRASILEIRO E A CAPTURA DA ESFERA PÚBLICA**

Para compreender a necessidade de uma releitura da inelegibilidade reflexa, é imprescindível revisitar as raízes do Patrimonialismo na formação do Estado brasileiro, um fenômeno que corrói o ideal republicano e impede a plena materialização da Cidadania. Raízes e Manifestações do Patrimonialismo.

O conceito de patrimonialismo, adaptado por Sérgio Buarque de Holanda em *Raízes do Brasil*, demonstra que o Estado brasileiro nasceu da extensão do domínio privado para a esfera pública, onde a distinção entre a coisa pública (*res publica*) e o patrimônio particular permaneceu difusa. O patrimonialismo persistente manifesta-se de muitas formas no seio político, sendo a mais visível a existência de oligarquias familiares no controle da distribuição de cargos e mandatos eletivos. Esta apropriação do poder político como um "bem de família", onde a influência é transferida de pai para filho ou entre parentes — constitui uma evidência clara da carência de institutos jurídicos eficazes para proteger o Direito Coletivo à Probidade Democrática.

## **O PATRIMONIALISMO COMO OBSTÁCULO À CONCREÇÃO DOS DIREITOS COLETIVOS**

A manutenção de estruturas de poder dinásticas e oligárquicas não é apenas uma falha administrativa; é um obstáculo estrutural à Concreção dos Direitos Coletivos. Tal prática viola o Direito Coletivo à Igualdade de Oportunidades (Paridade), pois o candidato ligado a uma oligarquia goza de uma vantagem indevida que distorce a competição. É a partir desta compreensão do patrimonialismo como um risco sistêmico à República que se justifica a necessidade de uma ferramenta hermenêutica ousada.

A inelegibilidade reflexa, ao ser reorientada, deve ter como finalidade primária não apenas coibir o uso da máquina pública, mas sim combater o ranço dinástico e o apego ao poder que transformam a esfera pública em esfera privada.

## **INELEGIBILIDADE REFLEXA: DA SANÇÃO INDIVIDUAL À TUTELA COLETIVA DO SISTEMA**

Diante do risco sistêmico que o patrimonialismo representa, torna-se imperativo revisitar os instrumentos jurídicos capazes de atuar preventivamente. O art. 14, §7º da CF/88 (Inelegibilidade Reflexa), surge como uma ferramenta essencial de tutela coletiva. A Inelegibilidade Reflexa, prevista no art. 14, §7º, da CF/88, não deriva de uma sanção, mas de mera situação jurídica (vínculo de parentesco ou conjugal).

Seu fundamento tradicional, que foca na vedação do uso da máquina do Executivo, é insuficiente. O verdadeiro fundamento teleológico (finalístico) é prevenir a formação e a perpetuação das dinastias políticas, garantindo a alternância real e a paridade de armas no processo eleitoral. Ao atacar a transferência hereditária do poder, a inelegibilidade reflexa atua como um instrumento preventivo de tutela coletiva. O Direito Eleitoral aqui se transforma em um Direito de Tutela Coletiva contra a corrosão sistêmica da República pelo patrimonialismo, servindo como uma barreira de entrada legal contra a apropriação privada do poder.

## **A EXPANSÃO HERMENÊUTICA E A CONCREÇÃO DOS DIREITOS COLETIVOS**

O argumento central que justifica a expansão da inelegibilidade reflexa é a de que o poder político e a influência patrimonialista existem independentemente da esfera e da natureza do mandato. A restrição constitucional atual (apenas Chefes do Poder Executivo) falha ao ignorar a realidade do poder local. Um Vereador ou Deputado detém significativa influência política, controle de cargos de confiança e acesso a bases eleitorais, os quais são utilizados para pavimentar a próxima candidatura familiar.

A proposta de estender a inelegibilidade reflexa para os parentes de Vereadores, Deputados e Senadores (mandatos proporcionais) constitui, portanto, um ato de Concreção do Direito Coletivo à Probidade Democrática. Esta extensão não é uma analogia proibida no Direito Eleitoral; é uma interpretação teleológica e sistêmica do art. 14, §7º, da CF/88. Se a finalidade da norma é combater o patrimonialismo e a transferência do poder, o meio jurídico deve ser adaptado à realidade onde o vício se manifesta.

A inelegibilidade ampliada seria o mecanismo pelo qual o sistema jurídico reconhece que Princípio Republicano tem valor hierarquicamente superior à capacidade eleitoral passiva individual, sendo guiada pelo princípio de máxima efetividade constitucional, para concretizar os valores republicanos.

## **O PAPEL DO STF E A CONCREÇÃO DA DEMOCRACIA: IMPLICAÇÕES JURISPRUDENCIAIS PARA O COMBATE AO PATRIMONIALISMO**

A necessidade de utilizar a interpretação constitucional como ferramenta de combate ao patrimonialismo e de concretização dos Direitos Coletivos não é estranha ao Supremo Tribunal Federal (STF).

O caso da Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa) é emblemático, pois o respaldo do STF à sua constitucionalidade demonstrou a preocupação da Corte em atender a uma demanda social por moralidade, sendo um claro reflexo do Direito Coletivo à Probidade Democrática.

A jurisprudência sobre a Ficha Limpa estabeleceu um precedente hermenêutico de que o princípio republicano e o Direito Coletivo podem justificar restrições amplas à capacidade eleitoral passiva. A proposta de estender a inelegibilidade reflexa a mandatos proporcionais caminha na mesma esteira, exigindo do Judiciário uma visão evolutiva da Constituição, que não pode se manter alheia ao ranço dinástico que mina a alternância e a igualdade

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente artigo propôs uma releitura teleológica da inelegibilidade reflexa art. 14, §7º da CF/88, sob a perspectiva da Concreção dos Direitos Coletivos à Probidade Democrática e à Cidadania Material.

A tese sustentada, é a expansão hermenêutica de seu escopo para parentes de detentores de mandatos proporcionais, é uma medida necessária para concretizar o Direito Coletivo à Ética

Pública, combatendo o ranço dinástico que trata o poder como patrimônio privado, e materializar a Cidadania, garantindo que a competição eleitoral seja justa e acessível.

A proposta de extensão da inelegibilidade reflexa é uma consequência lógica da premissa de que o STF valoriza o interesse coletivo superior na moralidade do sistema político, exigindo do intérprete constitucional uma postura que priorize a efetividade do Princípio Republicano sobre a literalidade da norma, visando a plena Concreção dos Direitos Coletivos na esfera política.

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**: a filosofia política e as lições dos clássicos. Organização de Michelangelo Bovero. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani.

BRASIL. **Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010**. Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, §9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, para incluir novas hipóteses de inelegibilidade. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p.1, 7 jun. 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 28 set. 2024.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**. São Paulo: Saraiva, 2005.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MENDES, Gilmar Ferreira. A inelegibilidade reflexa e o princípio republicano. **Revista Eleitoral do TRE-MG**, Belo Horizonte, v. 23, n. 3, p. 220-245, 2017.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

SILVA, Maria Goretti da. **Direito Eleitoral e Cidadania**. 2ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2018.